



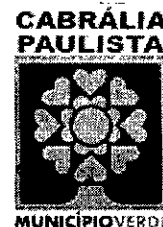
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 022, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA EM FOLHA DE SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do Vale Alimentação aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do município de Cabralia Paulista em Folha de Salários, nos meses de Abril a Junho de 2024.

Art. 2º O Vale Alimentação será pago em dinheiro, nas contas bancárias dos servidores e empregados públicos, aptos ao seu recebimento.

Art. 3º O valor do Vale Alimentação será no valor já determinado em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 05 de abril de 2024.


Odemil Ortiz de Camargo

Prefeito Municipal

